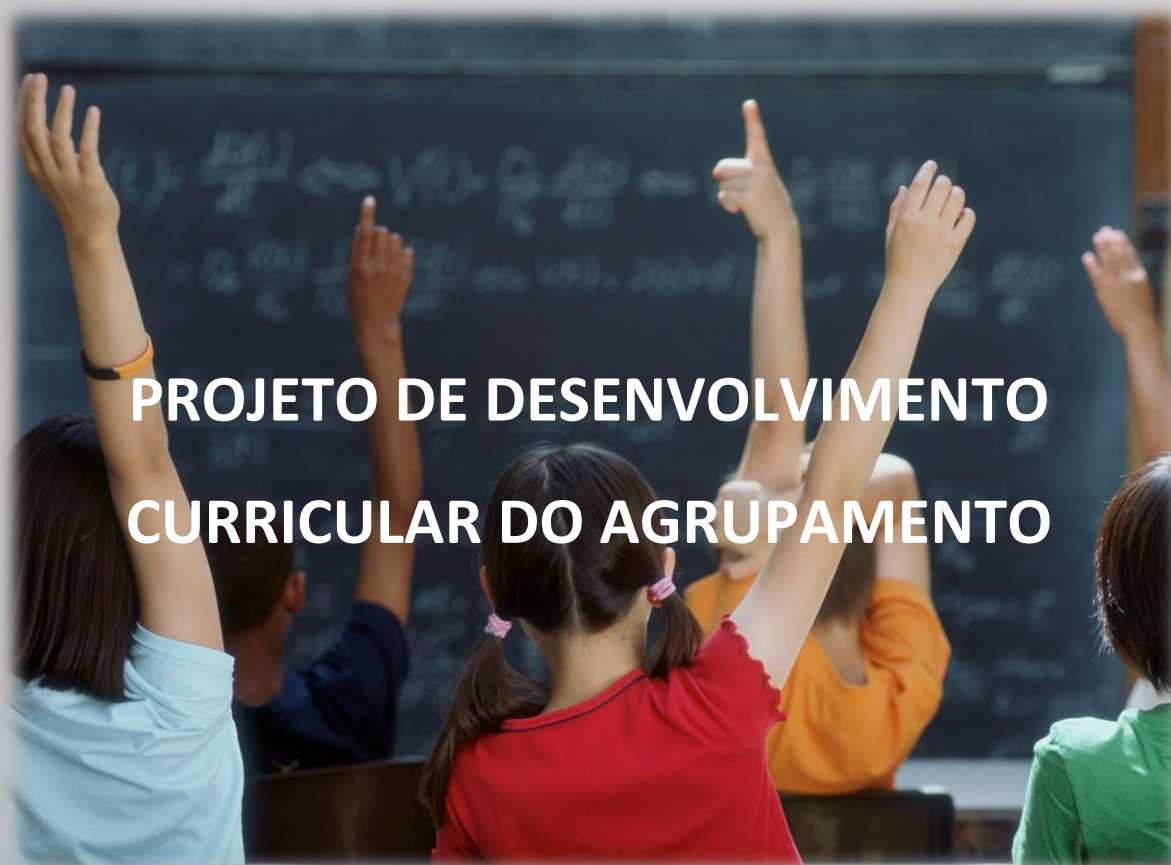


AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CABECEIRAS DE BASTO



PROJETO DE DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DO AGRUPAMENTO

«Valorizar todos para a inclusão e o sucesso de cada um.»

ANO LETIVO 2024/2025

Índice

1. Introdução.....	5
2. Enquadramento Legal.....	6
3. Prioridades do Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento	7
4. Período de Vigência e Destinatário	8
5. Referências Curriculares.....	8
6. Educação Inclusiva	8
6.1. <i>Enquadramento Legal</i>	9
6.2. <i>Determinação da Necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão</i> 9	
6.3. <i>Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão</i>	9
6.3.1 <i>Medidas Universais de suporte à aprendizagem e à inclusão</i>	9
6.3.2 <i>Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão</i>	10
6.3.3 <i>Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão</i>	10
6.4 <i>Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)</i>	10
6.5 <i>Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)</i>	10
7. Articulações Verticais.....	10
7.1. <i>Articulação entre o Ensino Pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico</i>	11
7.2 <i>Articulação entre o 1.º e o 2.º Ciclo do Ensino Básico</i>	11
7.3 <i>Articulação entre o 2.º Ciclo e o 3.º Ciclo do Ensino Básico</i>	11
8. Avaliação dos Alunos.....	11
8.1. <i>Enquadramento Legal</i>	11
8.2. <i>Avaliação das Aprendizagens</i>	12
8.3. <i>Instrumentos de Avaliação</i>	12
8.4. <i>Intervenientes</i>	13
8.5. <i>Processo Individual do Aluno</i>	14

8. 6.	<i>Modalidades de Avaliação</i>	14
8.6.1.	Avaliação Formativa.....	14
8.6.2	Avaliação Sumativa	15
8.6.3	Avaliação Sumativa Interna.....	15
8.6.4	Provas de equivalência à frequência.....	17
8.6.5	Avaliação externa	17
8. 7.	<i>Condições de aprovação, transição e progressão</i>	20
8.7.1	Ensino Básico	20
8.7.2	Ensino Secundário	21
8. 8.	<i>Casos Especiais de Progressão e Situações Especiais de Classificação</i>	22
8. 9.	<i>Classificação Final da Disciplina no Ensino Secundário</i>	22
8. 10.	<i>Classificação Final de Curso</i>	23
8. 11.	<i>Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho</i>	24
8. 12.	<i>Alterações à Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto</i>	24
9.	Critérios de Avaliação	25
9. 1.	<i>Divulgação dos Critérios de Avaliação</i>	25
10.	Divulgação do Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento.....	25
11.	Avaliação do Plano de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento	25
12.	Conclusão	26
	Anexos I.....	27
	Critérios de Avaliação	27
	Anexos II	27
	Objetivos para a Educação Pré-Escolar.....	27
	Anexos III.....	27
	Articulações 1.º Ciclo do EB	27
	Anexos IV.....	27

Articulações Horizontais - 2.º Ciclo	27
Anexos V	27
Articulações Horizontais - 3.ºCiclo	27
Anexos VI.....	27
Articulações Horizontais – Secundário	27
Anexos VII	27
Articulações Horizontais – Ensino Secundário Profissional	27

1. Introdução

O Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento é, por definição, um projeto de planificação, adaptação e desenvolvimento de aspetos curriculares.

Com este Projeto, pretende-se contemplar a flexibilização curricular, a interdisciplinaridade, o trabalho de projeto, a articulação horizontal e vertical dos currículos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, as metodologias a privilegiar, a revisão da carga horária e as várias ofertas educativas. Pretende-se, também, gerir a autonomia, numa tentativa séria de encontrar respostas adequadas aos alunos e aos contextos concretos em que os docentes trabalham diariamente, potenciando ainda uma capacidade de decisão relativamente ao desenvolvimento e gestão das diversas componentes do currículo, uma maior articulação entre elas, assim como um acréscimo de responsabilidade na organização das ofertas educativas.

Numa sociedade baseada na aprendizagem, no saber e nas qualificações, uma educação de qualidade é condição fundamental para que seja coesa e progressiva. Neste sentido e, tendo por base uma educação inclusiva, a política educativa pretende garantir a igualdade de oportunidades e promover o sucesso educativo dos alunos ao longo da escolaridade obrigatória.

Neste enquadramento e, com vista à promoção de um ensino de qualidade, tornou-se premente uma reorganização curricular em convergência com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Assim, num processo de estreita articulação com a associação de professores e sociedades científicas, em parceria com peritos e outras entidades, foram identificadas Aprendizagens Essenciais que garantam uma efetiva flexibilização e gestão curriculares por parte das escolas e dos docentes.

Neste sentido, as Aprendizagens Essenciais correspondem a um conjunto de conhecimentos a adquirir, identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, articulado concetualmente, relevante e significativo, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos. Estão ancoradas numa cultura de escola de autonomia e de trabalho em equipa educativa de docentes, em que as aprendi-

zagens cruzam o que deve ser ensinado e as ações estratégicas que devem ser concretizadas para que os alunos aprendam melhor e de forma mais significativa (Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de agosto).

Em síntese, as Aprendizagens Essenciais, em consonância com o Perfil do Aluno, constituem-se como referencial de base às decisões tomadas pela escola relativas à adequação e contextualização nas várias dimensões do desenvolvimento curricular, designadamente: o planeamento e a realização do ensino e da aprendizagem, bem como a avaliação interna e externa das aprendizagens dos alunos.

2. Enquadramento Legal

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, aplicando-se, no presente ano letivo, a todos os anos de escolaridade.

No quadro do desenvolvimento da autonomia das escolas estabelece-se que as estratégias para o desenvolvimento do currículo deverão ser objeto de um Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento, concebido, aprovado e avaliado pelos órgãos de administração e gestão. Este, por sua vez, deverá ser desenvolvido em contexto de turma, originando assim um Plano Curricular de Turma, concebido, aprovado e avaliado pelos órgãos designados para o efeito, nomeadamente: no pré-escolar, no 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico; no ensino secundário científico humanístico e profissional. No quadro desta autonomia, o Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento assume, então, particular importância relativamente ao desenvolvimento e gestão das diversas componentes do currículo, assim como a sua articulação, numa lógica integradora, direcionada para a construção do próprio projeto, onde a interligação dos saberes científicos permita aprendizagens realmente significativas, a oportunidade de construir regras de vida, gerir conflitos e formar cidadãos coerentes e autónomos.

Assim, num plano organizacional importa atender tanto aos eixos prioritários, como às temáticas a desenvolver, cujo elenco se define no Projeto Educativo do Agrupamento, em vigor para o quadriénio 2023-2027.

3. Prioridades do Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento

As principais prioridades são:

Garantir o cumprimento das Orientações Curriculares (Educação Pré-escolar), dos Programas Curriculares e Aprendizagens Essenciais (Ensino Básico e Secundário), tendo em consideração a realidade sociocultural do Agrupamento;

Promover o desenvolvimento, nos alunos, das áreas de competências elencadas no Perfil dos Alunos à saída da escolaridade obrigatória;

Definir orientações sobre metodologias que conduzam ao uso de estratégias ativas, inovadoras e diversificadas;

Organizar práticas de ensino, de modo a estimular nos alunos a vontade de aprender e orientar adequadamente a aprendizagem de conteúdos, conceitos e técnicas para o desenvolvimento de competências;

Contribuir coletivamente para que os alunos ampliem e consolidem as competências de leitura e de escrita da língua portuguesa;

Desenvolver nos alunos a importância da socialização no contexto escolar, bem como a de um ambiente de disciplina, de trabalho e de rigor no respeito pelas regras de convivência;

Adotar medidas educativas diferenciadas indo de encontro às necessidades educativas de cada aluno;

Organizar e gerir os recursos humanos, afetos à Educação Especial, de modo a responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças;

Procurar garantir que as aulas previstas para a realização das atividades sejam cumpridas, recorrendo, sempre que possível ao plano de permuta, reposição e antecipação de aulas;

Desenvolver projetos em parceria com entidades locais e regionais, com vista à promoção do sucesso educativo.

4. Período de Vigência e Destinatário

Este Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento vigora no presente ano letivo 2024/2025 e aplica-se ao Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, de acordo com o estabelecido no Despacho Normativo n.º10-B/2018, de 16 de julho, visando reforçar a autonomia do Agrupamento.

5. Referências Curriculares

Constituem-se como referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, os seguintes documentos curriculares:

Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória

(homologado através do Despacho n.º6478/2017, de 9 de julho)

As Aprendizagens Essenciais

(homologadas através dos Despachos n.º6944-A/2018, de 18 de julho, 8476-A/2018 de 31 de agosto, 7414/2020, de 17 de julho e 7415/2020, de 17 de julho e Despacho n.º 702/2023, de 13 janeiro);

A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania

Os perfis profissionais/referenciais de competência

6. Educação Inclusiva

De acordo com a UNESCO (2009), a educação inclusiva é um processo que visa responder à diversidade das necessidades de todos os alunos promovendo a participação e a aprendizagem. Neste pressuposto, cabe à escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos

de ensino às características e condições individuais de cada aluno, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa.

6.1. Enquadramento Legal

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (n.º1 do artigo1.º).

6.2. Determinação da Necessidade de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

6.3. Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão pretendem garantir a todos os alunos a equidade e a igualdade de oportunidades de acesso ao currículo, de frequência e de progressão no sistema educativo, independentemente das modalidades e percursos de educação e formação. As medidas propostas estão enquadradas numa abordagem multi-nível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais. A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.

6.3.1 Medidas Universais de suporte à aprendizagem e à inclusão

As medidas universais correspondem às respostas que a escola mobiliza para todos os alunos de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens.

Medidas Seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão:

6.3.2 Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão

As medidas seletivas dirigem-se a alunos que evidenciam necessidades de suporte à aprendizagem que não foram supridas pela aplicação de medidas universais. A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração de relatório técnico-pedagógico, pela equipa multidisciplinar.

6.3.3 Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão

As medidas adicionais têm como objetivo colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão, devendo ser explicitadas no relatório técnico-pedagógico e no plano educativo individual.

6.4 Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

6.5 Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

O centro de apoio à aprendizagem constitui uma estrutura de apoio, da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

A criação do centro de apoio à aprendizagem, insere-se no quadro de autonomia das escolas e, enquanto resposta organizativa de apoio à inclusão. A ação educativa desenvolvida neste centro é complementar da que é realizada na turma de pertença do aluno, convida a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de Educação Especial.

7. Articulações Verticais

A articulação curricular deve promover a cooperação entre os docentes do Agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Articulação entre o Ensino Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico

7.1. Articulação entre o Ensino Pré-escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico

A articulação curricular entre o Pré-escolar e o 1.º CEB, reúne todos os educadores titulares de turma e os professores que lecionam o 1.º ano de escolaridade, no 1.º Ciclo.

7.2 Articulação entre o 1.º e o 2.º Ciclo do Ensino Básico

A articulação curricular entre o 1.º e o 2.º CEB, reúne os professores que lecionam o 4.º ano do 1.º Ciclo, com os professores que lecionam as disciplinas de Português, Matemática e Inglês no 5.º ano, do 2.º Ciclo.

7.3 Articulação entre o 2.º Ciclo e o 3.º Ciclo do Ensino Básico

A articulação curricular entre o 2.º Ciclo e 3.º Ciclo, ocorre nas reuniões dos Departamentos Curriculares.

8. Avaliação dos Alunos

8.1. Enquadramento Legal

O Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, de 4 de abril, define o currículo do primeiro ciclo, do segundo e terceiro ciclos do ensino básico e ensino secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, estabelecendo regras que dão mais autonomia às escolas para tomarem decisões, garantindo que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Neste sentido, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto regulamenta o referido decreto-lei quanto às ofertas educativas do ensino básico, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens e a Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, regulamenta a oferta dos cursos científico humanístico, definindo as regras e procedimentos inerentes à conceção e operacionalização desta oferta formativa, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do ensino secundário.

Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, procede à regulamentação dos cursos profissionais a que se referem as alíneas a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de

31 de dezembro, na sua redação atual, e b) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

8.2. Avaliação das Aprendizagens

A avaliação, sustentada essencialmente por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo como objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam as aprendizagens, os desempenhos operados e os procedimentos de avaliação.

A avaliação, enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, designadamente, os conhecimentos adquiridos, bem como, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

8.3. Instrumentos de Avaliação

Aceitando o princípio de que a avaliação está ao serviço do processo de ensino/aprendizagem, é necessário proceder à recolha de dados que abranjam todos os domínios da aprendizagem já referidos: a aquisição de conceitos, métodos de trabalho, técnicas utilizadas (diversificadas e adequadas ao tipo de informação procurada e ao desenvolvimento do aluno), aptidões demonstradas e atitudes reveladas.

Incidindo a avaliação sobre a progressão de cada aluno, são de admitir diferentes ritmos na aquisição de um conceito, não se exigindo que todos os alunos atinjam o mesmo nível de desempenho ao mesmo tempo. Critério semelhante é de aplicar quanto ao desenvolvimento de capacidades e atitudes. Uma avaliação formativa e contínua que contemple todos os domínios de aprendizagem e respeite o ritmo do aluno, implica uma mudança de meios e instrumentos de avaliação. A ser assim, é necessário que a avaliação se processe no quotidiano letivo, por meio de instrumentos de registos específicos e diversificados que permitam uma avaliação fundamentada em critérios previamente definidos pelos intervenientes e poderão passar por: listas de verificação; grelhas de observação; grelhas de análise; questionários de opinião; testes; trabalhos individuais e de grupo; entrevistas;

relatórios; discussões/debates; dramatizações; exposições; organização do caderno diário; entre outros.

8.4. *Intervenientes*

São intervenientes no processo de avaliação o educador/professor, o aluno, o Conselho de Docentes de Avaliação do Pré-escolar e 1.º CEB ou o Conselho de Turma, no 2.º, 3.º CEB, ensino secundário, os órgãos de gestão da escola, o encarregado de educação e a administração educativa.

A avaliação é da responsabilidade do educador/professor titular, do Conselho de Docentes de Avaliação do Pré-escolar e 1.º CEB, do Conselho de Turma, dos órgãos de gestão da escola e da administração educativa.

A intervenção do educador/professor no processo de avaliação deve integrar uma orientação para o exercício contínuo da autoavaliação e coavaliação, as quais desempenham um valioso papel formativo, pois constituem procedimentos de participação e implicação responsável dos alunos na sua própria formação.

No 2.º, 3.º CEB e ensino secundário o professor/diretor de turma tem de assumir um papel relevante na orientação dos alunos, ao estabelecer, por um lado, a ligação entre os diferentes professores da turma e, por outro lado, entre alunos, professores e técnicos de apoio educativo e os encarregados de educação. Neste contexto, assumirão grande importância os contactos frequentes, pela promoção de reuniões, onde todos os intervenientes dialoguem de forma aberta, para a identificação de formas mais oportunas e eficazes no acompanhamento do aluno.

O Conselho de Turma deve então constituir a estrutura de orientação educativa mais privilegiada para a ponderação dos vários contributos da avaliação pelas razões que se seguem:

Permite pesar a diversidade dos ritmos de aprendizagem e de desenvolvimento, pela quantidade de informação que é posta em comum;

Fundamenta a seleção de formas de compreensão dos desvios detetados;

Prepara as decisões relativas à orientação dos alunos e à sua progressão no sistema educativo.

Aos pais/encarregados de educação deve ser facultada a informação recolhida no Conselho de Turma e, aquando da tomada de decisão relativa à transição ou retenção de ano ou ciclo, devem ser tomados em conta todos os dados que, para esse fim se encontram superiormente legislados nos normativos vigentes.

8.5. *Processo Individual do Aluno*

O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática no processo individual, a que se refere artigo 11.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro. É atualizado ao longo do ensino básico, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e, no ensino secundário de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 226-A/2018 de 7 de agosto, de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada. É da responsabilidade do educador no pré-escolar, do professor titular da turma, no 1.º CEB, do diretor de turma no 2.º, 3.º CEB e ensino secundário.

Deve acompanhá-lo ao longo de toda a escolaridade obrigatória, ou até sempre que este mude de estabelecimento de ensino, proporcionando uma visão global do seu percurso, de modo a facilitar o seu acompanhamento e intervenção adequados.

8.6. *Modalidades de Avaliação*

A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e sumativa.

8.6.1. Avaliação Formativa

A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação, assume caráter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.

A avaliação formativa inclui uma vertente de diagnóstico tendo em vista a elaboração e adequação do Plano Curricular de Turma e conduzindo à adoção de estratégias de diferenciação pedagógica. Fornece informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.

É da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e, em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos coletivos que concebem e gerem o respetivo Plano Curricular de Turma e, ainda, sempre que necessário, com os encarregados de educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados.

8.6.2 Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens do aluno definidas para cada disciplina e área curricular.

A avaliação sumativa inclui: a avaliação sumativa interna e a avaliação sumativa externa no 9.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade.

8.6.3 Avaliação Sumativa Interna

A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada período letivo, de cada ano letivo e de cada ciclo e é da responsabilidade do professor titular da turma em articulação com o respetivo Conselho de Docentes no 1.º CEB e, dos professores que integram o Conselho de Turma no 2.º, 3.º CEB e ensino secundário, reunindo, para o efeito, no final de cada período. Esta avaliação tem como finalidades: informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e objetivos definidos para cada disciplina e tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

Compete ao professor titular da turma no 1.º CEB, e ao diretor de turma no 2.º, 3.º CEB e ensino secundário coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.

A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência do professor titular da turma em articulação com o Conselho de Docentes de Avaliação, no 1.º CEB e do Conselho de

Turma, sob proposta do professor de cada área disciplinar, no 2.º, 3.º CEB e ensino secundário.

No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, no 1.º e 2.º período.

No 2.º e 3.º CEB a informação resultante da avaliação sumativa interna expressa-se numa classificação de 1 a 5, em todas as disciplinas, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

Com base na avaliação sumativa, compete ao professor titular, no 1.º CEB, em articulação com o Conselho de Docentes, e ao Conselho de Turma, nos restantes ciclos, analisar o Plano Curricular de Turma, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou à apresentação de propostas para o ano letivo seguinte. A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação como os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo e, pelo Conselho de Turma, no 2.º e 3.º ciclo.

A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:

Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;

Decisão sobre a transição de ano.

A informação resultante da avaliação sumativa interna no 2.º e 3.º ciclo expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno. No Ensino Articulado da Música, a avaliação segue o regime especial de avaliação dos Cursos Artísticos Especializados que constam na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

A avaliação sumativa interna no ensino consiste na formulação de um juízo globalizante sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.

A avaliação sumativa interna realiza-se:

Integrada no processo de ensino-aprendizagem e formalizada em reuniões de Conselho de Turma no final do 1.º, 2.º e 3.º período letivos;

Através de provas de equivalência à frequência.

Nos cursos científico-humanístico, a regulamentação é feita pelo Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

A prova extraordinária de avaliação é regulamentada nos artigos 34.º e 35.º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.

Nos cursos profissionais, a conclusão do ensino secundário está dependente da aprovação na prova de aptidão profissional e na formação em contexto de trabalho.

8.6.4 Provas de equivalência à frequência

As provas de equivalência à frequência incidem sobre os conteúdos dos programas, estabelecidas para os três ciclos e contemplam ainda uma prova oral, no caso das disciplinas de Português, de Português Língua Não Materna (PLNM) e das Línguas Estrangeiras.

As provas de equivalência à frequência do 2.º, 3.º ciclo e secundário regem-se de acordo com a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, bem como legislação a publicar.

8.6.5 Avaliação externa

A avaliação externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e compreende a avaliação no fim dos Ciclos de Ensino (4.º, 6.º, 9.º e Secundário):

Ensino Básico – Provas ModA (4.º e 6.º ano)

	2024/25 - 2027/28
Anos de escolaridade	Provas ModA
O que avaliam?	(Provas de Monitorização da Aprendizagem)
Contam para nota?	Não
Suporte	Literacias
Escala avaliação	Não
Comparabilidade entre anos letivos	Digital
Comparabilidade entre anos de escolaridade	Quantitativa (0-100)
Anos de escolaridade	+ Níveis de desempenho

Ensino Básico – Provas de final de ciclo (9.º ano)

	2024/25 - 2027/28
	Provas de final de ciclo
Ano de escolaridade	9.º
O que avaliam?	Currículo
Contam para nota?	Sim (30%)
Suporte	Híbrido – Matemática Digital – Português
Escala avaliação	Númerica 1 – 5 + Quantitativa (0-100)
Comparabilidade entre anos letivos	Sim (provas não públicas)
Comparabilidade entre anos de escolaridade	Não

Ensino Básico – Lista de provas 2024/25 – 2027/28

I – Provas de monitorização da aprendizagem (provas ModA)		
	Em todos os anos letivos	Provas rotativas
1.º ciclo do ensino básico 4.º ano	Português	2025 - Inglês
	Matemática e Estudo do Meio	2026 - Educação Artística
	Português Língua Não Materna	2027 – Educação Física
	Português Segunda Língua	2028 – Inglês
2.º ciclo do ensino básico 6.º ano	Português	2025 - História e Geografia de Portugal
	Matemática e Ciências Naturais	2026- Inglês
	Português Língua Não Materna	2027 – Educação Física + Educação Visual
	Português Língua Segunda	2028 – História e Geografia de Portugal
II – Provas finais do ensino básico		
	Em todos os anos letivos	
3.º ciclo do ensino básico 9.º ano	Português	
	Matemática	
	Português Língua Não Materna (nível A2)	
	Português Língua Não Materna (nível B1)	
	Português Língua Segunda	

Ensino Secundário (Portaria nº 278/2023, de 8 de setembro, que altera Portaria nº 226-A/2018, de 7 de agosto)

Alunos no	2024/25
11.º ano	25% na classificação final da(s) disciplinas bienal(ais)
12.º ano	Exame Português obrigatório - 30% na classificação final+ trienal a existir 30%
Exames a realizar	Disciplina de Português, da componente de formação geral Duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou uma dessas disciplinas bienais e a disciplina trienal da mesma componente

No ensino profissional, a aprovação nas disciplinas/áreas de formação/módulos/UFCD depende da obtenção de uma classificação mínima de dez valores em cada módulo/UFCD, bem como na FCT e na PAP.

8.7. Condições de aprovação, transição e progressão

8.7.1 Ensino Básico

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado (Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto), se:

No 1.º ciclo tiver obtido:

Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNМ ou Português segunda Língua (PL2) e de Matemática.

Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

No 2.º e 3.º ciclo, tiver obtido:

Classificação inferior a 3 nas disciplinas de Português ou PLNМ ou PL2 e de Matemática.

Classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de Não Aprovado se estiverem nas condições referidas no número anterior.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as Atividades de Enriquecimento Curricular e o Apoio ao Estudo, no 1.º e 2.º ciclo e as disciplinas de oferta complementar no 1.º, 2.º e 3.º ciclo, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

8.7.2 Ensino Secundário

A avaliação sumativa expressa-se numa classificação de 0 a 20 valores, em todas as disciplinas, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

A aprovação, transição e progressão dos alunos do ensino secundário, obedece ao estipulado na Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto.

1 - A aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma Classificação Final de Disciplina (CFD) igual ou superior a 10 valores.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a classificação anual de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

3 - A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica -se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina não seja inferior a 10 valores a mais do que duas disciplinas, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

a) Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações anuais de frequência inferiores a 10 valores, em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s), desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores;

b) Os alunos não progridem nas disciplinas trienais em que tenham obtido consecutivamente no 10.º e 11.º ano classificação anual de frequência inferior a 10 valores;

c) São também consideradas, para os efeitos de transição de ano, as disciplinas a que o aluno tenha sido excluído por faltas ou anulado a matrícula;

d) No caso de disciplina com mais do que uma classificação anual de frequência inferior a 10, a mesma conta, apenas uma vez, para efeitos de transição;

e) A disciplina de Educação Moral e Religiosa, quando frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de progressão de ano;

f) Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola;

g) A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa, nas situações referidas na alínea anterior, verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4 - Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição ou a permuta de disciplinas no plano curricular, as novas disciplinas passam a integrar o plano curricular do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição.

5 - Aos alunos retidos, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

8.8. Casos Especiais de Progressão e Situações Especiais de Classificação

Os casos especiais de progressão, que não se enquadram nas condições gerais de transição e de aprovação, regem-se pelo disposto no artigo 33.º da Portaria n.º 223-A/2018, 3 de agosto, para o Ensino Básico para o Ensino Secundário a Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto.

8.9. Classificação Final da Disciplina no Ensino Secundário

Rege-se pela Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 278/2023, de 08 de setembro.

1 — A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações anuais de frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2 - A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula: $CFD = (7,5 \text{ CIF} + 2,5 \text{ CE}) / 10$ em que: CFD = classificação final de disciplina;

CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE = classificação de exame final.

3 - A classificação final em qualquer disciplina pode também obter -se pelo recurso à realização exclusiva, na qualidade de aluno autoproposto, de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

8. 10. Classificação Final de Curso

Rege-se pela Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 278/2023, de 08 de setembro.

1 - A classificação final do curso é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC = 3 \times (\sum \text{CFD trienais}) + 2 \times (\sum \text{CFD bienais}) + 1 \times (\sum \text{CFD anuais})$$

$3 \times \text{n.º disciplinas trienais} + 2 \times \text{n.º disciplinas bienais} + 1 \times \text{n.º disciplinas anuais}$ em que:

CFC = classificação final de curso;

CFD = classificação final de disciplina.

2 - A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

Nos cursos profissionais, a classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula: $CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)]/3$ em que:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas; FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades; PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

8. 11. Alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

É alterado a alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º, pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de junho, que tem a seguinte redação:

b) Duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou uma dessas disciplinas bienais e a disciplina trienal da mesma componente, de acordo com o percurso formativo próprio do aluno, podendo qualquer das disciplinas ser substituída pela disciplina de Filosofia, da componente de formação geral.

A alteração ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, com a redação introduzida pelo presente decreto-lei, aplica -se a partir do ano letivo de: a) 2023 -2024, aos alunos que ingressaram no 10.º ano de escolaridade no ano letivo de 2022 -2023 e que realizam exames finais nacionais no 11.º ano de escolaridade; b) 2024 -2025, aos alunos que realizam exames finais nacionais no 12.º ano de escolaridade.

8. 12. Alterações à Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto

1 - As alterações aos artigos 12.º, 16.º e 26.º da Portaria n.º 226 -A/2018, de 7 de agosto, produzem efeitos a partir do ano letivo de 2023 -2024.

2 - A alteração ao artigo 28.º da Portaria n.º 226 -A/2018, de 7 de agosto, aplica -se a partir do ano letivo de:

a) 2023 -2024, aos alunos que ingressaram no 10.º ano de escolaridade no ano letivo de 2022 -2023 e que realizam exames finais nacionais no 11.º ano de escolaridade;

b) 2024 -2025, aos alunos que realizam exames finais nacionais no 12.º ano de escolaridade.

3 - As alterações aos artigos 32.º e 33.º da Portaria n.º 226 -A/2018, de 7 de agosto, produzem efeitos a partir do ano letivo de:

- a) 2023 -2024, no que respeita ao 10.º ano de escolaridade;
- b) 2024 -2025, no que respeita ao 11.º ano de escolaridade;
- c) 2025 -2026, no que respeita ao 12.º ano de escolaridade.

9. Critérios de Avaliação

Os Critérios Gerais de Avaliação constituem uma referência para docentes, alunos e pais/encarregados de educação. Sustentam-se no currículo nacional, nas características disciplinares, nos normativos legais e, sobretudo, nas necessidades apresentadas das turmas/alunos.

9.1. *Divulgação dos Critérios de Avaliação*

A divulgação aos Encarregados de Educação deve ser assegurada pelos Diretores de Turma em sede de reunião. A divulgação aos alunos será efetuada pelos respetivos professores das disciplinas.

10. Divulgação do Projeto de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento

O Plano de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento será analisado em reunião nas várias estruturas de orientação educativa, na educação pré-escolar, no ensino básico e secundário e será divulgado, após aprovação, na página Web do Agrupamento.

11. Avaliação do Plano de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento

A avaliação deste documento assentará nos seguintes indicadores:

- a) Sucesso Académico
- b) Percentagem de sucesso por ano/ciclo
- c) Percentagem global de retenção/aprovação
- d) Percentagem de alunos com uma retenção ou mais no AECB

- e) Percentagem de alunos que fecham o currículo no 12.º ano
- f) Percentagem de alunos que ingressam no ensino superior
- g) Percentagens de alunos que não concluem o ensino secundário
- h) Percentagem de sucesso dos exames nacionais (9.º, 11.º, 12.º ano)
- i) Percentagem de sucesso das Provas de Monitorização da Aprendizagem (4.º e 6.º ano)
- j) Práticas pedagógicas
- k) Cumprimento das planificações
- l) Gestão horizontal e vertical dos currículos (RAC, Equipas Educativas, Projetos/atividades de Cidadania e Desenvolvimento, Domínios de Articulação Curricular, atividades do PAA...)
- m) Grau de satisfação da Comunidade Educativa, tendo por base os dados recolhidos pela equipa do Observatório de Qualidade do AECB (pais/encarregados de educação, alunos, pessoal docente e não docente).

O Plano de desenvolvimento curricular do AECB será avaliado de forma global, tendo em vista a medição do nível de consecução dos seus objetivos, e de forma particular, tendo em conta as opções curriculares efetuadas, com vista ao sucesso educativo dos alunos.

12. Conclusão

O Plano de Desenvolvimento Curricular do Agrupamento não está concluído, visto que este se inscreve numa política de abertura e dependência do enquadramento legal. Todavia, as prioridades e opções que o mesmo contempla, contribuem para uma Escola inclusiva, assente no lema “Valorizar todos para a inclusão e o sucesso de cada um”.

Cabeceiras de Basto, 04 novembro de 2024.

Anexos I

Critérios de Avaliação

Anexos II

Objetivos para a Educação Pré-Escolar

Anexos III

Articulações 1.º Ciclo do EB

Anexos IV

Articulações Horizontais - 2.º Ciclo

Anexos V

Articulações Horizontais - 3.ºCiclo

Anexos VI

Articulações Horizontais – Secundário

Anexos VII

Articulações Horizontais – Ensino Secundário Profissional